



DECRETO Nº 353, DE 18 DE AGOSTO DE 1960.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, e

Considerando que a conjuntura econômica brasileira vem produzindo fenômeno inflacionário na vida do País, fazendo com que haja um verdadeiro círculo vicioso entre o custo das utilidades e o poder aquisitivo, resultando que o aumento do custo importa necessariamente no aumento da venda;

Considerando que as diferentes esferas governamentais do País não têm conseguido fugir as imposições da variação intrínseca dessa conjuntura; muito ao contrário, reconhece-a até oficialmente, através de estabelecimentos especializados;

Considerando que as majorações dos serviços de utilidade pública têm sido periódicas, sempre que determinada classe não mais possa suportar encargos, cada vez mais crescentes, da inflação monetária;

Considerando que no caso das linhas de ônibus e lotações, o próprio Estado do Rio de Janeiro se curvou à realidade do problema, aumentando as tarifas das linhas intermunicipais, medida que atingiu a Nova Iguaçu, que fez ampla exposição de motivos, pela Imprensa, ao conceder aumento das tarifas;

Considerando que, com o aumento concedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a classe de motoristas desta cidade se viu subdividida no que concerne as reivindicações conseguidas, inferiorizando-se, os motoristas das linhas municipais, em relação aos das linhas estaduais;

Considerando que, após a greve que transtornou a vida da cidade, as Empresas de ônibus e lotações foram obrigadas a conceder aumento aos seus servidores, ficando sem condições para continuarem o tráfego;

Considerando que, em consequência, viu-se a administração municipal na irretorquível contingência de conceder, igualmente, aumento de tarifas,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas das linhas municipais de transporte coletivo vigorarão com aumento de R\$ 1,00 (um cruzeiro), exceto as seguintes:

- 1 - Maracanã - Mantida a tarifa de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros);
- 2 - Parque Fluminense, Pantanal, Parque Comercial e Olavo Bilac: -  
Meia passagem - R\$ 6,00 (seis cruzeiros);  
Passagem inteira - R\$ 8,00 (oito cruzeiros);

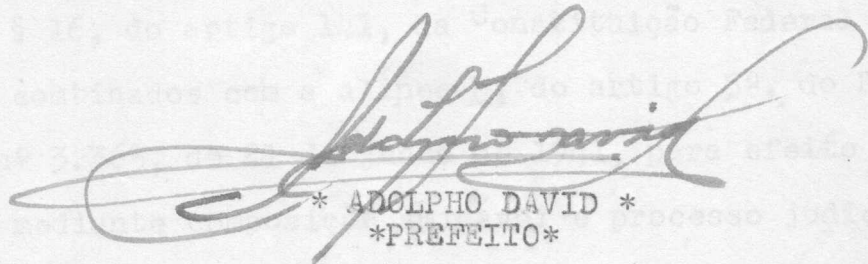


DECRETO Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 1960

- 3 - Saracuruna e Parque Moderno: -  
Meia passagem - R\$ 6,00 (seis cruzeiros)  
Passagem inteira - R\$ 12,00 (doze cruzeiros).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de agosto de 1960.

  
\* ADOLPHO DAVID \*  
\*PREFEITO\*

PUBLICADO  
(DIÁRIO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS)  
EM 2/9/60